



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

EXERCÍCIO DE 2007



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007



MENSAGEM Nº: 001/2006

Natércia, 11 de abril de 2006.

ASSUNTO: Projeto de LDO do exercício de 2007

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2007, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação do empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2007 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas e Prioridades;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cristiano Antonio Caetano JUNho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MD. Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007



Projeto de Lei nº 974 de 11 de Abril de 2006.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de NATÉRCIA-MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2007 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2007 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007



Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2007 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2006, projetados ao exercício a que se refere.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007



Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2007, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2007 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Art. 19. Se durante o exercício de 2007 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal) e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara).

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007



VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

XI - a possibilidade de inserção ou diminuição do valor da alíquota ou base de cálculo da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a - a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

c - a observância do teto remuneratório constitucionalmente previsto para os agentes públicos municipais.

Seção VI



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007



Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007



Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2007 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2007



§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007



II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2007, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2006.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2007, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2007, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas e Prioridades;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 11 de abril de 2006.

Cristiano Antonio Caetano Junho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS





ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%
	CORRENTE (A)	CONSTANTE	PIB	CORRENTE (B)	CONSTANTE	PIB	CORRENTE (C)	CONSTANTE	PIB
Receita Total	5.500.000,00	5.218.216,32	0,00	5.700.000,00	5.130.900,99	0,00	5.800.000,00	4.953.431,49	0,00
Receitas Primárias (I)	5.243.800,00	4.975.142,31	0,00	5.510.600,00	4.960.411,05	0,00	5.678.900,00	4.850.007,26	0,00
Despesa Total	5.500.000,00	5.218.216,32	0,00	5.700.000,00	5.130.900,99	0,00	5.800.000,00	4.953.431,49	0,00
Despesas Primárias (II)	5.430.000,00	5.151.802,66	0,00	5.630.000,00	5.067.889,92	0,00	5.730.000,00	4.893.648,70	0,00
Resultado Primário (I - II)	-186.200,00	-176.660,34	0,00	-119.400,00	-107.478,87	0,00	-51.100,00	-43.641,44	0,00
Resultado Nominal	-49.579,00	-47.038,90	0,00	-22.579,00	-20.324,67	0,00	20.146,00	17.205,49	0,00
Dívida Pública Consolidada	240.433,00	228.114,80	0,00	215.854,00	194.302,72	0,00	150.000,00	128.105,99	0,00
Dívida Consolidada Líquida	185.433,00	175.932,64	0,00	162.854,00	146.594,34	0,00	183.000,00	156.289,30	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2007	2008	2009
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

2007	2008	2009
5,40	5,40	5,40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003		2004		2005	
		%		%		%
Patrimônio / Capital	1.133.068,16	100,00	1.554.591,00	100,00	2.131.587,18	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	1.133.068,16	100,00	1.554.591,00	100,00	2.131.587,18	100,00

Valores em R\$1,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2003	2004	2005
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	15.000,00
<i>Receita de Alienação de Ativos</i>	0,00	0,00	15.000,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	15.000,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	15.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2003	2004	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	15.000,00
Investimentos	0,00	0,00	15.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	15.000,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	2007	2008	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

NATERCIA

P.0021/0044

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

Valores em R\$1,00





METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

NATERCIA

P.0023/004

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		FIXADA		PROJETADA		%	2009	%	
	2004	2005	2006	2007	2008	2009				
RECEITAS CORRENTES (I)										
Receita Tributária	3.644.522,58	4.472.549,16	4.963.000,00	5.280.000,00	10,97	5,98	5.528.100,00	5,10	5.697.000,00	3,06
Receita de Impostos	190.990,56	222.805,96	254.000,00	278.600,00	14,00	9,69	285.000,00	2,30	277.800,00	-2,53
Taxas	67.585,24	85.333,30	181.000,00	202.500,00	112,11	11,88	204.000,00	0,74	191.500,00	-6,13
Contribuição de Melhoria	121.025,47	137.472,86	49.000,00	51.700,00	-64,36	5,51	56.000,00	8,32	60.900,00	8,75
Receita de Contribuições	2.379,85	0,00	24.000,00	24.400,00	-100,00	1,67	25.000,00	2,46	25.400,00	1,60
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	150.000,00	180.000,00	-100,00	20,00	181.000,00	0,56	100.000,00	-44,75
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	150.000,00	180.000,00	-100,00	20,00	181.000,00	0,56	100.000,00	-44,75
Receitas Imobiliárias	18.807,91	48.246,27	36.500,00	67.200,00	-26,42	89,30	68.500,00	1,93	59.100,00	-13,72
Receitas de Valores Mobiliários	9.380,50	18.998,30	20.000,00	50.000,00	5,27	150,00	50.000,00	0,00	40.000,00	-20,00
Remuneração de Depósitos Bancários	9.427,41	29.247,97	15.500,00	17.200,00	-47,00	10,97	18.500,00	7,56	19.100,00	3,24
Receita Agropecuária	9.427,41	29.247,97	14.500,00	16.200,00	-50,42	11,72	17.500,00	8,02	18.100,00	3,43
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	9.802,55	4.889,72	31.500,00	43.900,00	544,21	39,37	47.000,00	7,06	36.900,00	-21,49
Serviços de Saúde	5.556,56	1.940,00	10.000,00	11.000,00	415,46	10,00	12.000,00	9,09	9.000,00	-25,00
Outras Receitas de Serviços	4.246,00	2.949,72	21.500,00	32.900,00	628,88	53,02	35.000,00	6,38	27.900,00	-20,29
Transferências Correntes	3.397.548,87	4.186.734,76	4.408.000,00	4.624.700,00	5,28	4,92	4.880.300,00	5,53	5.161.900,00	5,77
Transferências Intergovernamentais	3.397.548,87	4.186.734,76	4.408.000,00	4.624.700,00	5,28	4,92	4.880.300,00	5,53	5.161.900,00	5,77
Transferências da União	2.685.704,90	3.335.550,14	3.398.000,00	3.575.150,00	1,87	5,21	3.748.700,00	4,85	3.960.750,00	5,66
Transferências dos Estados	903.155,72	965.226,01	1.050.000,00	1.105.000,00	8,78	5,24	1.210.000,00	9,50	1.313.000,00	8,51
Transferências dos Municípios	0,00	92.117,12	110.000,00	115.000,00	19,41	4,55	120.000,00	4,35	122.000,00	1,67
Transferências Multigovernamentais	257.801,59	352.291,49	450.000,00	460.000,00	27,74	2,22	470.000,00	2,17	480.000,00	2,13
Deduções do FUNDEF	-449.113,34	-558.450,00	-600.000,00	-630.450,00	7,44	5,08	-668.400,00	6,02	-713.850,00	6,80
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Correntes	27.372,69	9.872,45	84.000,00	65.600,00	750,85	-21,90	66.300,00	1,07	61.300,00	-7,54
Multa e Juros de Mora	5.749,28	3.377,37	22.000,00	23.100,00	551,39	5,00	24.100,00	4,33	20.500,00	-14,94
Receita de Dívida Ativa	12.334,34	1.444,67	52.000,00	16.000,00	3.499,44	-69,23	15.200,00	-5,00	13.300,00	-12,50
Receita da Dívida Ativa Tributária	12.334,34	1.444,67	52.000,00	16.000,00	3.499,44	-69,23	15.200,00	-5,00	13.300,00	-12,50
Receitas Diversas	9.289,07	5.050,41	10.000,00	26.500,00	98,00	165,00	27.000,00	1,89	27.500,00	1,85
RECEITAS DE CAPITAL (II)										
Operações de Crédito	0,00	15.000,00	237.000,00	240.000,00	1.480,00	1,27	171.900,00	-28,38	103.000,00	-40,08
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	160.000,00	170.000,00	-100,00	6,25	133.400,00	-21,53	80.000,00	-40,03
Alienação de Ativos	0,00	15.000,00	77.000,00	70.000,00	413,33	-9,09	38.500,00	-45,00	80.000,00	-40,03
Alienação de Bens Móveis	0,00	15.000,00	77.000,00	70.000,00	413,33	-9,09	38.500,00	-45,00	80.000,00	-40,03
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			FIXADA			PROJETADA		
	2004	2005	%	2006	2007	%	2008	2009	%
Transferências de Convênios	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	3.644.522,58	4.487.549,16	23,13	5.200.000,00	5.500.000,00	5,77	5.700.000,00	5.800.000,00	3,64
									1,75



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri., Predial e Territorial Urbana

DESCRIÇÃO

CORREÇÃO DO IPTU NO EXERCÍCIO

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend. Trabalho

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob.Trans. Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic. Func. Estab. Comerc. Ind. e Prest. Serviço

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licença para a Execução de Obras

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11222100

Descrição: Taxa de Serviços Cadastrais

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 11222800

Descrição: Taxa de Cemiterios

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 11229902

Descrição: Taxa de Expediente

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO

Conta: 11229903

Descrição: Taxa de Conservacao de Calçamento

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 11300200

Descrição: Contrib. Melhorias Expansao Rede Iluminacao Publica

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 11300300

Descrição: Contrib. Melhorias Exp. Rede Iluminacao Pub. Rural

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 13190000

Descrição: Out.Receitas Imobiliarias

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13220000

Descrição: Dividendos

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 13250102

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FUNDEF

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 13250103

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saude

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 13250105

Descrição: Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Manut. Desem. Ensino

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 16000501

Descrição: Serviços Hospitalares

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 16000599

Descrição: Outros Serviços de Saude

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO

Conta: 16004200

Descrição: Serviços Coleta, Trans. Trat. e Dest. Final Esgotos

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 16004400

Descrição: Serviços de Abate de Animais

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 16004500

Descrição: Serviços de Prep. Terra em Propr. Particulares

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 16004600

Descrição: Serviços de Cemiterio

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17210901

Descrição: Transf. Financeira-ICMS Des Exportacao - LC 87/96

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17212270

Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17213301

Descrição: Transferencias de Recursos do PAB-Fixo

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17213302

Descrição: Transferencias de Recursos do PSF

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213303

Descrição: Transferências de Recursos do PACS

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17213304

Descrição: Transferências de Recursos do EPCDOE

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17213305

Descrição: Transferências de Recursos do CARNUT

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17213306

Descrição: Transferências de Recursos da VIGSAN

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17213307

Descrição: Transferência de Recursos CARTAO SUS

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17213308

Descrição: Transferências de Recursos SAUDE BUCAL

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17213501

Descrição: Transferências do Salario Educacao

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17213502

Descrição: Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213503
 Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17213504
 Descrição: Transferencia Atencao Basica

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17213506
 Descrição: Transp.p/Manut. Veiculo escolar-MESTRA

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FERAL.

Conta: 17213508
 Descrição: Transf.Programa Nac.Alimentacao Creche-PNAEC.

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17213510
 Descrição: Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar-PNATE

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17213511
 Descrição: Manut. Transporte Escolar-MTESC.

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL.

Conta: 17220101
 Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOERNO ESTADUAL.

Conta: 17220102
 Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO ESTADUAL.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO ESTADUAL.

Conta: 17230101

Descrição: Transf.Rec.Sistema Unica de Saude-SUS

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO NO REPASSE DO GOVERNO ESTADUAL.

Conta: 17240100

Descrição: Transf./Rec.F.undo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO PARA O REPASSE DO FUNDEF.

Conta: 19113800

Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO PARA RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 19114000

Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO PARA RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 19119900

Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO PARA O RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 19131100

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana

DESCRIÇÃO

VALOR ESTIMANDO PARA RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 19190001

Descrição: Multas de Transito

DESCRIÇÃO

VALOR ESTIMANDO PARA RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19311100

Descrição: Receita Div. Ativ. Impost. Propri. Territ. Pred. Urbana

DESCRIÇÃO

VALOR ESTIMANDO PARA RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 19311300

Descrição: Receita Div. Ativ. Impost. sobre Serv. Qualq. Natureza

DESCRIÇÃO

VALOR ESTIMADO PARA RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO PARA RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO.

Conta: 21149900

Descrição: Outras Operacoes Cred. Int. Rel. Prog. de Governo

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO.

Conta: 22190001

Descrição: Alienacao de Bens Moveis

DESCRIÇÃO

VALOR PREVISTO PARA ALIENAÇÃO DE BENS.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00									
	2004	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
DESPESAS CORRENTES (I)	3.188.697,55	3.959.707,09	4.587.000,00	15,84	4.840.000,00	5,52	5.090.000,00	5,17	5.190.000,00	1,96
Pessoal e Encargos Sociais	1.717.503,02	2.048.632,95	2.217.000,00	19,28	2.310.000,00	4,19	2.520.000,00	9,09	2.520.000,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	8.000,00	-100,00	10.000,00	25,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.471.194,53	1.911.074,14	2.362.000,00	29,90	2.520.000,00	6,69	2.560.000,00	1,59	2.660.000,00	3,91
DESPESAS DE CAPITAL (II)	92.038,83	327.977,98	613.000,00	86,90	660.000,00	7,67	610.000,00	-7,58	610.000,00	0,00
Investimentos	41.844,17	274.825,10	558.000,00	103,04	550.000,00	-1,43	550.000,00	0,00	550.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	50.194,66	53.152,88	55.000,00	5,89	60.000,00	9,09	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	3.280.736,38	4.287.685,07	5.200.000,00	30,69	5.500.000,00	21,28	5.700.000,00	3,64	5.800.000,00	1,75

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Inflação prevista para o exercício.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Atualização da dívida prevista para o exercício.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**DESCRIÇÃO**

Inflação prevista para o exercício, contratação de pessoal por concurso público.

Descrição: Outras Despesas Correntes**DESCRIÇÃO**

Inflação prevista para o exercício.

Descrição: Investimentos**DESCRIÇÃO**

Investimentos previsto para o exercício.

Descrição: Inversões Financeiras**DESCRIÇÃO**

Investimentos previsto para o exercício.

Descrição: Reservas de Contingência**DESCRIÇÃO**

Valor previsto para o exercício.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS**DESCRIÇÃO**

O Município não possui Previdência própria.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERICA - MG**Descrição: Despesas com Juros e Encargos****DESCRIÇÃO**

Valor previsto para o exercício.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Valor previsto para o exercício.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Atualização prevista para o exercício.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

Inflação prevista para o exercício.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

Valor previsto para investimentos no exercício.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO

Investimentos previsto para o exercício.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

Valor previsto para o exercício.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO

O Município não possui Previdência própria.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II	Valores em R\$1,00					
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
ESPECIFICAÇÃO						
RECEITAS CORRENTES (I)	3.644.522,58	4.472.549,16	4.963.000,00	5.260.000,00	5.528.100,00	5.697.000,00
Receita Tributária	190.990,56	222.805,96	254.000,00	278.600,00	285.000,00	277.800,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	150.000,00	180.000,00	181.000,00	100.000,00
Receita Patrimonial	18.807,91	48.246,27	35.500,00	67.200,00	68.500,00	59.100,00
Aplicações Financeiras (II)	9.427,41	29.247,97	14.500,00	16.200,00	17.500,00	18.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	9.380,50	18.998,30	21.000,00	51.000,00	51.000,00	41.000,00
Transferências Correntes	3.397.548,87	4.186.734,76	4.408.000,00	4.624.700,00	4.880.300,00	5.161.900,00
Demais Receitas Correntes	37.175,24	14.762,17	115.500,00	109.500,00	113.300,00	98.200,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	3.635.095,17	4.443.301,19	4.948.500,00	5.243.800,00	5.510.600,00	5.678.900,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	15.000,00	237.000,00	240.000,00	171.900,00	103.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	160.000,00	170.000,00	133.400,00	80.000,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	15.000,00	77.000,00	70.000,00	38.500,00	23.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	3.635.095,17	4.443.301,19	4.948.500,00	5.243.800,00	5.510.600,00	5.678.900,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II	Valores em R\$1,00					
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
ESPECIFICAÇÃO						
DESPESAS CORRENTES (X)	3.188.697,55	3.959.707,09	4.587.000,00	4.840.000,00	5.090.000,00	5.190.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.717.503,02	2.048.632,95	2.217.000,00	2.310.000,00	2.520.000,00	2.520.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	1.471.194,53	1.911.074,14	2.362.000,00	2.520.000,00	2.560.000,00	2.660.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	3.188.697,55	3.959.707,09	4.579.000,00	4.830.000,00	5.080.000,00	5.180.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	92.038,83	327.977,98	613.000,00	660.000,00	610.000,00	610.000,00
Investimentos	41.844,17	274.825,10	558.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	50.194,66	53.152,88	55.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	41.844,17	274.825,10	558.000,00	600.000,00	550.000,00	550.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	3.230.541,72	4.234.532,19	5.137.000,00	5.430.000,00	5.630.000,00	5.730.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	404.553,45	208.769,00	-188.500,00	-186.200,00	-119.400,00	-51.100,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELO STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS AS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN- SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS AS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	314.170,76	288.108,41	265.012,00	240.433,00	215.854,00	150.000,00
DEDUÇÕES (II)	95.026,46	297.654,88	30.000,00	55.000,00	53.000,00	0,00
Ativo Disponível	214.193,46	378.960,01	120.000,00	110.000,00	130.000,00	55.000,00
Haveres Financeiros	31.631,94	23.457,16	20.000,00	25.000,00	23.000,00	12.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	150.798,94	104.762,29	110.000,00	80.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	219.144,30	-9.546,47	235.012,00	185.433,00	162.854,00	150.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	219.144,30	-9.546,47	235.012,00	185.433,00	162.854,00	150.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	-228.690,77	244.558,47	-49.579,00	-22.579,00	-12.854,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A AMETODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMALIZADA PELA STA-SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMALIZADA PELA STA-SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL.

DESCRIÇÃO



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	314.170,76	288.108,41	265.012,00	240.433,00	215.854,00	150.000,00
DEDUÇÕES (II)	95.026,46	297.654,88	30.000,00	55.000,00	53.000,00	0,00
Ativo Disponível	214.193,46	378.960,01	120.000,00	110.000,00	130.000,00	55.000,00
Haveres Financeiros	31.631,94	23.457,16	20.000,00	25.000,00	23.000,00	12.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	150.798,94	104.762,29	110.000,00	80.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	219.144,30	-9.546,47	235.012,00	185.433,00	162.854,00	150.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

AS DÍVIDAS JÁ CONTRAÍDAS.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

AS DÍVIDAS A SEREM CONTRAÍDAS.



Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Demonstrativo I - Metas Anuais	15
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	16
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	17
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	18
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	19
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	21
Metas e Prioridades da Administração Municipal - LDO	23
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	25
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	35
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	38
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	41
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	43

